

PROJETO DE LEI Nº 22/2014 DE 07 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB 40% A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE LAR DE ABIGAIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao repasse de recursos financeiros, à entidade Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail, instituição de cunho assistencial e educacional. Inscrita no CNPJ sob o n.º 27.103.134/0001-94, referendada pela Resolução n.º 6/2010, do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme disposto na Portaria Interministerial n.º 1.496, de 26 de dezembro de 2012, do Ministério da Educação.

*Art. 2º* O repasse do valor de R\$ 372.615,60 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), será transferido pelo município mensalmente, a partir da competência abril de 2014 nos seguintes valores:

1		
I – competência abril		R\$ 124.205,20
II – competência maio a dezembro (pa	arcela mensal de R\$ 31.051,30) =	R\$ 248.410,40
TOTAL:		R\$ 372.615.60

*Art. 3º* Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a utilização da dotação orçamentária constante do FUNDEB 40%, junto da seguinte dotação:

ORGÃO	100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	003 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0003 – EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
ATIVIDADE	2.110 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO	INFANTIL
DE DESPESA	33504100000 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS
FICHA	516
TONTE DE	2.110 – SUBVENÇÃO SOCIAL AO MOVIMENTO EDUCACIONAL



## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA **GABINETE DO PREFEITO**

**RECURSO** 11020000 - FUNDEB - OUTRAS DESPESAS

- Art. 4º Os recursos serão repassados à entidade Associação Espírita Beneficente Lar de Abigail, observados os requisitos para sua efetivação.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 07 dias do mês de abril de 2014.

> MÁRIO SÉRGIO LUBIANA **PREFEITO**



MENSAGEM N°.....DE 07 DE ABRIL DE 2014.

Senhor Presidente Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao repasse de recursos financeiros à Entidade "Associação Espírita Lar de Abigail", provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Portaria Interministerial n.º 1.496, de 28 de dezembro de 2012, e, Resolução n.º 6/2010, do Conselho Municipal de Educação de Nova Venécia – E. Santo.

Os referidos recursos são oriundos de repasses ao Município, para posteriores transferências às entidades sociais, mediante autorização Legislativa.

Dada a notoriedade da finalidade da matéria sob análise, especialmente em se tratando da "Associação Espírita Lar de Abigail", que conta várias décadas de serviços beneficentes prestados aos nossos munícipes, especialmente aos que dela mais dependem, aliada ao reconhecido saber de Vossas Excelências, dispiciendos se tornam maiores comentários.

Ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a relevância para a sociedade e o grau de prioridade à sua aprovação, assim como, por se tratar de matéria de relevante interesse público, o que nos move de forma respeitosa a requerer a apreciação e aprovação do presente, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Vereadores os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 07 dias do mês de abril de 2014.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA PREFEITO



## **DESPACHO**

Trata-se a matéria sob análise, de viabilidade jurídica plausível à sua concessão, especialmente porque, evidente a necessidade da entidade beneficiária, na percepção dos recursos que pleiteia, bem como de que dispõe o Pode Executivo Municipal de possibilidade de atendimento.

Conforme se evidencia do bem lançado parecer de fls. 60/61, evidentemente pende a Instituição, de regularização dos recursos decorrentes do Convenio 008/2013, entretanto, tal fiscalização se poderá fazer, mesmo após a autorização legislativa para o exercício atual, quando nos utilizaremos do tempo, com o fim ultrapassar os atos burocráticos, como, aliás, se manifestou a a ilustre Secretária Municipal de Educação.

Assim, entendemos de bom alvitre, que se elaborasse o Projeto de Lei que acompanha o presente Processo Administrativo, o qual encaminhado à Casa de Leis e aprovado, depois de devidamente sancionado, penderá apenas do cumprimento da obrigação relativa ao ano anterior, pela Instituição, para que ocorram os repasses para os quais se pleiteia alcançar autorização legislativa.

Nova Venécia, 07 de abril de 2014

JOSE FERNANDES NEVES
ASSESSOR JURÍDICO